

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1º SEMESTRE DE 2020

CONTRATANTE:

Aluno(a): Adão Becegato

Estado Civil:

Nacionalidade: Brasileira

Data Nascimento:

RG:

CPF: 242.915.712-83

Endereço: ,

Bairro:

Cidade:

UF:

Cep:

Fone residencial:

Celular:

Outro contato:

Curso: Agronomia

Série/Período: 1º

CONTRATADA: UDESC/CESFI, entidade mantida UDESC inscrita no CNPJ sob nº com sede na rua Av. Lourival Cesario Pereira, s/n Balneário Camboriú/SC, Bairro Nova Esperança, representada neste ato pelo Diretor da Faculdade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Educacionais ao(à) aluno(a) **CONTRATANTE**, dentro dos padrões de ensino propostos pela Contratada, deixando à disposição daquele toda a estrutura educacional hoje existente e, na conformidade com a legislação atual, durante o período letivo relativo ao **semestre de 2020**, desde já, condicionado o presente contrato à efetivação da matrícula do aluno(a), nos termos adiante especificados.

CLÁUSULA SEGUNDA - Constitui obrigação da **CONTRATADA** prestar os serviços avançados na cláusula primeira do presente contrato, sendo de sua exclusiva competência: a definição dos locais, datas e horários para a realização das aulas e das provas; dos professores integrantes do corpo docente; do Calendário Acadêmico; da orientação didático-pedagógica e da estipulação da carga horária das disciplinas e do Currículo do Curso, assim como de toda e qualquer atividade necessária ao fiel cumprimento da pactuação.

Parágrafo Único: Dentre as obrigações da Contratada, não estão incluídos o fornecimento de estacionamento, de materiais didáticos de uso individual do aluno, cuja aquisição é de responsabilidade exclusiva do Contratante, bem como a realização de atividades extra-curriculares (congressos, palestras, colóquios, etc).

CLÁUSULA TERCEIRA - A matrícula somente se efetiva e gera efeitos quando o(a) aluno(a), pagar a primeira parcela no valor de R\$ 0,00 (Zero Reais), na data e local estabelecidos pela Contratada. Para todos os efeitos legais, caso o pagamento não seja efetuado na data e condições ora previstas ficará sem validade a matrícula. Assim como os requerimentos de matrícula, também suas instruções de preenchimento e suas condições de validade e eficácia, estabelecidas pela Contratada em consonância com a legislação vigente e com o seu Regimento Interno, passam a fazer parte integrante do presente contrato, ficando certo que o mero requerimento de matrícula, em hipótese alguma, gera qualquer espécie de direito ao aluno(a) contratante.

CLÁUSULA QUARTA - Como contraprestação pelos serviços contratados, relativamente ao objeto do presente contrato, o contratante pagará um valor de R\$ 0,00, (Zero Reais) da seguinte forma:

Parcela	Valor	Data de vencimento
---------	-------	--------------------

§ 1º - O pagamento da primeira parcela é condição indispensável à efetivação da matrícula. As demais parcelas serão pagas mediante ficha de compensação bancária, que será entregue ao(à) aluno(a) com a antecedência necessária.

§ 2º - Caso o(a) aluno(a) não receba a ficha de compensação bancária até o dia anterior ao vencimento, deverá procurar a Tesouraria da Contratada.

Balneário Camboriú, 19 de agosto de 2020

Aceite Eletrônico realizado pelo(a) responsável João Carlos Haag, CPF 121.486.192-09, através do Portal de acesso em 19/08/2020 às 10:04

Dados de acesso: IP 192.168.0.89 - Login: joao.haag

CONTRATANTE (RESPONSÁVEL)

DIRETOR(A)

SECRETÁRIO(A)

1º TESTEMUNHA

2º TESTEMUNHA